PARECER Nº 05/2026

REFERÊNCIA: Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Zabelê–PB, referente ao exercício financeiro de 2024.

RESPONSÁVEL: Sebastião Dalyson de Lima Neves – ex-Prefeito Municipal.

PROCESSO NO TCE/PB: TC nº 02.514/25.

RELATORIA: Comissão de Finanças e Orçamento.

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reuniu-se para analisar a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Dalyson de Lima Neves.

A matéria foi submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, no âmbito do Processo TC nº 02.514/25, tendo resultado na emissão do **Parecer Prévio PPL-TC nº 090/2026**, aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 15 de julho de 2026.

Por meio do referido parecer prévio, o Tribunal de Contas manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas anuais do ex-gestor, com as ressalvas previstas no inciso VI do parágrafo único do art. 85 do Regimento Interno do TCE/PB.

Consta, ainda, o Acórdão APL-TC nº 0239/2026, que julgou regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do responsável, aplicou multa pessoal no valor de R$ 2.000,00 e estabeleceu determinações e recomendações à Administração Municipal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após examinar os documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, especialmente o Parecer Prévio PPL-TC nº 090/2026 e o Acórdão APL-TC nº 0239/2026, esta Comissão verifica que o órgão de controle externo emitiu manifestação favorável à aprovação das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2024, sem prejuízo das ressalvas e providências consignadas nos respectivos julgados.

A análise considera, ainda, os apontamentos registrados no processo de prestação de contas, bem como a necessidade de observância, pela Administração Municipal, das normas constitucionais, legais e contábeis aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, merecem atenção as recomendações do Tribunal de Contas referentes ao correto registro das receitas e de suas origens, à classificação adequada das despesas, à regularização do quadro de pessoal e à adoção de providências para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Registra-se que a manifestação desta Comissão se fundamenta na documentação examinada e no parecer prévio emitido pelo órgão competente, cabendo à Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional e observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, proceder à apreciação e ao julgamento das contas.

Diante do exposto, esta Comissão entende que há fundamento para acompanhar a manifestação favorável do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, preservadas as ressalvas e recomendações constantes dos autos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação analisada, o Parecer Prévio PPL-TC nº 090/2026 e o Acórdão APL-TC nº 0239/2026, a **Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Zabelê–PB, referentes ao exercício financeiro de 2024, de**

responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Dalyson de Lima Neves, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com as ressalvas consignadas no parecer prévio e observância das determinações e recomendações constantes do acórdão.

Recomenda-se o encaminhamento da matéria à Mesa Diretora para adoção das providências regimentais necessárias à sua inclusão na pauta de deliberação do Plenário, para apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Zabelê–PB, 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO PARLAMENTAR PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente da Comissão

Relator

Membro